

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 2007.

“Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências”.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal, revogando a Lei n. 8.472, de 1992, em face das novas competências conferidas àquele Órgão pela reforma do Poder Judiciário, implementada por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

Com efeito, a referida Emenda deu nova redação ao parágrafo único do art. 105 da Constituição, outorgando ao citado órgão, que tem como missão a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, poderes correccionais e decisões de caráter vinculante.

A matéria define o funcionamento do Conselho de Justiça Federal, a sua composição, as regras de suas decisões e as atividades administrativas, como recursos humanos, informação e gestão

documental, administração financeira, controle interno e informática, entre outras.

Outro ponto relevante diz respeito as competências do Centro de Estudos Judiciários e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do projeto em referência é da maior relevância, pois, além de dar eficácia a dispositivo da reforma constitucional, tão esperada pela sociedade, proporciona ao Conselho da Justiça Federal melhor desempenhar sua missão de promover a integração da Justiça Federal como órgão central do Sistema, além de transformar o cargo de Coordenador-Geral em Corregedor-Geral da Justiça Federal, possibilitando o real acompanhamento e a necessária correção dos atos administrativos praticados na Justiça Federal que eventualmente estejam em desacordo com a uniformidade institucional.

Entre as novas competências registre-se a possibilidade de o Colegiado daquele Órgão representar ao Ministério Público nos casos de crimes praticados por juizes e servidores da Justiça Federal contra a Administração Pública, de improbidade administrativa ou abuso de autoridade, tendo ainda o poder de propor ação civil para a decretação da perda do cargo ou da cassação da aposentadoria de magistrado, preenchendo lacuna da Lei Orgânica da Magistratura.

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal passará a atuar em articulação e de acordo com normas emanadas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela mesma Emenda 45 (CF, art. 105, p. único, inciso I), que tem como missão, dentre outras, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira, possibilitando melhor preparo aos magistrados no desempenho de suas funções.

Esclareça-se, por oportuno, que o presente projeto não implica em aumento de despesas, o objetivo é tão-somente de implementar a reforma do Poder Judiciário e possibilitar ao cidadão o exercício pleno de seus direitos, por intermédio de uma Justiça Federal organizada sob o aspecto administrativo e institucional.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 284, de 2007.

Sala das Reuniões, em de abril de 2007 .

Deputado Nelson Marquezelli
PTB- SP